



CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE PORTUGAL (CCP)

Av. D. Vasco da Gama, n.º 29 – 1449-032 Lisboa – Telef.: 21 303 13 80 – Fax: 21 303 14 01 – Email: ccp@ccp.pt

Protecção Social dos Empresários do Sector do Comércio

Enquadramento:

Os empresários do sector do comércio estarão abrangidos ou pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem (membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas) ou pelo regime geral dos trabalhadores independentes (empresários em nome individual).

Em ambas as situações o âmbito material da protecção social **não inclui a eventualidade de desemprego.**

Esta situação, se em parte é justificável, uma vez que o conceito de desemprego esteve sempre associado - i) a uma relação laboral ii) que cessa conduzindo a uma situação de desemprego involuntário - por outro, não deixa de constituir uma "falha" grave dos sistemas de protecção social, na medida em que deixa desprotegidas centenas de milhares de pessoas.

Esta lacuna, nem sequer encontra total justificação no valor das taxas contributivas a que estão sujeitos os empresários.

Com efeito, no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, o total das taxas contributivas dos membros dos órgãos estatutários é de 31,25% (10% trabalhador e 21,25% entidade empregadora), sendo a taxa contributiva geral de 34,75%. No regime dos independentes as taxas são de 25,4% no esquema obrigatório e de 32% esquema alargado onde se situam a generalidade dos beneficiários.

Neste contexto e considerando que:

- Os fundamentos em que se alicerçavam as várias actividades económicas se alteraram profundamente, sendo hoje perfeitamente possível o exercício apenas temporário de uma actividade empresarial. Para o comprovar, basta analisar o número de encerramentos de novas empresas durante os primeiros cinco anos de vida.

Muitas destas empresas tiveram por base a decisão de pessoas desempregadas que decidiram investir o subsídio de desemprego numa actividade por conta própria, ao invés de esperarem que, alguém por eles, resolvesse o problema do emprego.

Não é razoável que estes empresários, numa fase de transição, não possam vir a beneficiar da protecção social na eventualidade de desemprego.

- A grave crise que afecta o sector do comércio, que não deriva apenas da actual conjuntura, coloca problemas sociais gravíssimos a um vasto conjunto de empresários que ao longo de muitos anos contribuíram para o desenvolvimento económico do país, nomeadamente, ao nível do emprego criado.

Com efeito, a CCP tem sido confrontada com sucessivos alertas quer directamente, quer através da nossa estrutura associativa para o fenómeno da crescente degradação das condições económicas e sociais dos pequenos empresários do sector.

O número de falências tem vindo a aumentar exponencialmente como demonstram os dados da Coface relativos a 2008. Os processos de falência aumentaram cerca de 54% sendo os sectores do comércio a retalho e por grosso os mais afectados.

Mas, mais do que os dados sobre falências, importa reconhecer que, todos os dias, fecham muitas empresas de uma forma "silenciosa", sem que haja anúncios de desemprego ou de dívidas por saldar.

Todavia, a situação pessoal destes comerciantes, após o encerramento é de grandes dificuldades.

É assim manifestamente injusto que o nosso Sistema de Segurança Social não lhes reconheça qualquer direito a beneficiar de uma prestação nestas situações

Proposta:

É entendimento da CCP que deve ser alargado o âmbito de protecção social dos comerciantes à eventualidade desemprego, quer estejam abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem (membros dos órgãos estatutários) ou pelo regime dos independentes (empresários em nome individual).

Trata-se de uma proposta que no entender da CCP contribuirá para o aprofundamento do nosso modelo de protecção social.

Admite-se que a extensão da protecção social à eventualidade desemprego, nestas circunstâncias, apresente algumas dificuldades de aplicação prática. No entanto, a CCP considera que é possível a demonstração da inviabilidade económica da empresa e, conseqüentemente das dificuldades do empresário, mesmo nas situações em que não há processo de falência.

Coloca-se ainda outra questão que se prende com o custo associado ao alargamento da protecção social dos empresários do sector do comércio.

No entanto, a CCP está disponível para colaborar na definição de um modelo que minimize o impacto desta alteração. Em concreto a CCP está disponível para discutir uma solução que passe, nomeadamente, pela afectação de uma parte das verbas que decorrem das taxas de autorização previstas na Lei 12/2004 de 30 de Abril (entretanto revogada) e do Decreto - Lei nº 21/2009 de 19 de Janeiro que substitui a referida Lei .

Recorde-se que a Lei 12/2004 previa no seu artigo 30º nº 6 (disposição idêntica consta agora do nº5 do artigo 25 do Decreto-Lei 21/2009), que o produto das taxas de autorização revertesse a favor do **fundo de apoio aos empresários comerciais** a que se refere o despacho conjunto (nº 324/2002 de 28 de Março (...)) sem prejuízo das dotações já previstas no mesmo despacho conjunto e, bem assim, de um **fundo de modernização do comércio** a criar (...). Em anexo apresenta-se uma síntese relativa a ambos os Fundos.

A CCP desconhece, porque esta informação tem sido omitida, qual é o valor total das taxas de autorização cobradas desde a entrada em vigor da Lei 12/2004 até ao momento presente. Todavia, sabendo-se que o Fundo de Modernização do Comércio através do Sistema de Incentivo à Modernização do Comércio (MODCOM), já teve 4 fases de candidatura envolvendo um montante global de 85 milhões de euros, podemos concluir que, nos termos da legislação já referida, idêntico montante se encontra disponível para o Fundo de Solidariedade.

Neste contexto, **a CCP admite que, no período entre Janeiro de 2009 e Dezembro de 2010, uma parte das verbas a afectar ao Fundo de Solidariedade e decorrentes das taxas de autorização possa contribuir para o alargamento da protecção social na eventualidade desemprego, dos empresários do sector do comércio.**

**Antecedentes
Síntese**

Do Fundo de Modernização do Comércio

- A Lei 12/2004 de 30 de Março estabelece que o produto das taxas de autorização reverte a favor do Fundo de Apoios aos Empresários Comerciais (despacho conjunto 324/2002) e, bem assim de um Fundo de Modernização do Comércio que veio a ser criado pelo Decreto-Lei nº 178/2004 de 27 de Julho, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei 143/2005 de 26 de Agosto.
- O Fundo de Modernização do Comércio foi regulamentado pela portaria 1297/2005 de 20 de Dezembro.
- Do conjunto de diplomas já referidos resulta, igualmente, que o produto das taxas de autorização reverte em 50% a favor de cada dos Fundos.
- Do número 6 do artigo 30º da Lei 12/2004 resulta igualmente que o produto das taxas (50%) reverte para o Fundo de Solidariedade sem prejuízo das taxas já previstas no despacho conjunto 324/2002, ou seja, sem prejuízo da dotação de 15 milhões de euros.
- A Lei 12/2004 foi revogada recentemente pelo Decreto-Lei 21/2009 de 19 de Janeiro que no seu artigo 25º estabelece em matéria de taxas o seguinte:

"5 — As receitas resultantes da cobrança das taxas de autorização dos processos e das prorrogações revertem em 1 % a favor da entidade coordenadora, em 0,5 % a favor da entidade que efectua a instrução técnica do processo e elabora o relatório final previsto no

artigo 9.º e o restante a favor do Fundo de Modernização do Comércio, criado pelo Decreto -Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 143/2005, de 26 de Agosto, bem como do fundo de apoio aos empresários comerciais a que se refere o despacho conjunto n.º 324/2002, de 8 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2002, sem prejuízo das dotações previstas no mesmo despacho conjunto.”

- Ao abrigo do Fundo de Modernização do Comercio foi criado um Sistema de Incentivos – Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio, MODCOM
- Até este momento foram lançadas quatro fases do MODCOM no valor total de 85 milhões de Euros.

Do Fundo de Solidariedade

- No acordo de Concertação Estatística de 1996-1999, o Governo comprometeu-se a viabilizar um Fundo de Solidariedade para os comerciantes.
- Através do Despacho conjunto (nº324/2002) dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, o Governo comprometeu-se, no momento da constituição do Fundo a dotar o mesmo com uma base inicial de 5 milhões, e a atribuir dotações subsequentes até perfazer um montante global de 15 milhões de euros.
- Por sua vez, em 09 de Novembro de 2007, em reunião realizada entre o Secretário de Estado da Segurança Social e a CCP, foi proposto pelo Governo:
 - A comparticipação do Estado ao Fundo nunca poderá ser superior às contribuições dos próprios comerciantes;

- A CCP vai actualizar o número de pré inscrições e regulamentar o estudo actuarial;
- Os complementares de pensões não podem abranger pensionistas;
- A CCP deve escolher através do concurso público a Sociedade Gestora do Fundo;
- O Governo procederá à transferência da verba que ficar acordada após a constituição do Fundo.